

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 017.338/2016-6

Tomada de contas especial

Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eunélio Macedo Mendonça contra o Acórdão 3.873/2019-TCU-1ª Câmara que, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe multa.

2. Por meio da deliberação recorrida, o TCU analisou tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para utilização em 2008 ao Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, no âmbito dos programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

3. A Serur analisou os argumentos apresentados e propõe, em uníssono, negar provimento ao recurso interposto, posicionamento com o qual manifesto-me de acordo.

4. No que se refere à preliminar atinente à prescrição da pretensão punitiva, a análise empreendida pela unidade instrutiva demonstrou que, com base na jurisprudência vigente neste Tribunal, fundada nas premissas estabelecidas por meio do Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, a aplicação da multa foi correta. Tomando por base a data em que se materializou a irregularidade, correspondente ao limite temporal para apresentação da prestação de contas, em 30/7/2009, e a data em que foi determinada a audiência, em 8/5/2018, não transcorreram dez anos, de modo que a aplicação de sanção era viável.

5. Em relação ao argumento relativo à adoção da medida judicial cabível para resguardo do erário, o relator *a quo* abordou a questão em seu voto e concluiu que o fato de o recorrente ter desistido da ação interposta redundou na impossibilidade de comprovar que adotou medidas hábeis para demonstrar a falta de capacidade em prestar contas. Assim, ante o posicionamento já firmado pelo Tribunal acerca do assunto, despiciendo discutir o tema em sede recursal.

6. Quanto às considerações referentes à titularidade da gestão dos recursos, registro, como fez a Serur, que não refletem na aplicação da multa objeto de recurso, visto que o recorrente não foi condenado à devolução de valores, recaindo exclusivamente sobre seu antecessor tal responsabilidade.

7. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de negar provimento ao recurso.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador